PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1568/2023

INDICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS PROGRAMAS DE CRÉDITO CONCEDIDOS AOS EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES DE PETRÓPOLIS.

O Vereador EDUARDO DO BLOG, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Egrégio Sr. Prefeito do Município de Petrópolis a necessidade de sua atuação em prol da prorrogação do início de prazo para pagamento dos programas de crédito concedidos aos empresários e comerciantes de Petrópolis para recuperação pós-pandêmica, bem como de sua atuação para determinar a prorrogação do início de pagamento sobre programas de crédito municipais desta finalidade.

JUSTIFICATIVA

Em amparo aos empresários e comerciantes no cenário pós-pandêmico, os Governos Federal e Estadual - RJ concretizaram programas de crédito, visando combater a pobreza, o desemprego e o fechamento comercial.

Exemplifica-se aqui o Programa ACREDITA PETRÓPOLIS lançado pelo Sicoob Rio, em parceria com a Prefeitura de Petrópolis, a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Petrópolis, a Federação das Câmaras Dirigentes Lojistas - FCDL do Estado do Rio e o Serviço Nacional da Proteção ao Crédito - SPC Brasil, o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE, fornecido pela Caixa Econômica Federal e o SUPERA RIO, concedido por intermédio da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AgeRio, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Em que pesem os esforços concretizados pelos Programas, especificamente no Município de Petrópolis - RJ, os empresários foram afetados por problemas extraordinários aos efeitos da pandemia, quais sejam, **os cataclismas que atingiram a Cidade nos dias 15 de fevereiro de 2022 e 20 de março de 2022**.

Por força dos desastres climáticos, o Município de Petrópolis sofreu prejuízos milionários, afetando diretamente os empresários da Cidade que, na busca pela manutenção de seus negócios, viram-se obrigados a contratarem múltiplos créditos, sendo que vários destes estabelecem-se sob responsabilidade de Entes Públicos, conforme já mencionado..

Ocorre que, **os prazos de carência dos créditos adquiridos pelos empresários de Petrópolis vêm chegando ao fim simultaneamente**, gerando uma sobreposição das

Data do Documento: 21/03/2023 - 12:23:46
Data do Processo: 21/03/2023 - 12:23:46
Processo: 1568/2023
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 202303211223461568

obrigações de pagamento de crédito àqueles que buscam se reerguer.

Em contato ao Gabinete do Parlamentar Eduardo do Blog, foi narrado por empresários de Petrópolis que suas vendas mensais, atualmente, alcançam o patamar aproximado de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de vendas pré-pandemia, principalmente por conta do resfriamento de mercado causado pelos cataclismas na Cidade.

O cenário atual do empresariado de Petrópolis se traduz em um dilema entre manter o quadro de funcionários das empresas ou honrar com os compromissos de pagamento sobre os créditos adquiridos para subsistência empresarial.

Bem sabemos que os Programa têm a preocupação de preservar o emprego dos funcionários a serviço das Pessoas Jurídicas beneficiárias, conforme denota-se da leitura do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.191/2021 - RJ que dispõe sobre o SUPERA RIO:

> *"Art. 11. As empresas que se beneficiarem da linha de crédito de que trata a presente Lei* ***deverão priorizar o pagamento de salários e remuneração dos empregados*** *e o pagamento de tributos estaduais e municipais.*
>
> *Parágrafo único. Fica vedada a redução injustificada de postos de trabalho formais pelas empresas de que trata o caput deste artigo."*
>
> *(grifo nosso)*

Infelizmente, o acúmulo das obrigações de pagamento sobre os empresários impossibilita que preservem os empregos de seus funcionários, prejudicando diretamente o alcance dos objetivos pretendidos pelos programas de crédito.

Os efeitos econômicos da pandemia, em conjunto aos desastres climáticos ocorridos em Petrópolis, criam no Município uma situação atípica entre outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, pelo que é de suma importância um tratamento singular ao empresariado petropolitano a fim de ajustarmos o alcance dos objetivos à realidade da Cidade Imperial, sob pena de caminharmos ao crescimento da pobreza, do desemprego e à morte empresarial em massa.

Desta maneira, através da presente indicação, busca-se amparo do Poder Executivo do Município de Petrópolis a fim de que estabeleça contato com outras esferas de Poder pela **dilação de prazo em 12 (doze) meses para início do pagamento das parcelas de crédito adquiridas pelos empresários de Petrópolis junto aos Governos Estadual e Federal**, posto se tratar de atribuição do Prefeito realizar este intermédio político, conforme estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito). Desta iniciativa, busca-se evitar a sobreposição de dívidas em garantia dos empregos e da sobrevivência empresarial dos Munícipes.

Aproveitando-se o ensejo, roga também pela atuação do Poder Público Municipal com vistas à **dilação sobre eventuais créditos sob sua responsabilidade**, tendo em voga as mesmas finalidades.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador